

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

DECRETO-LEI 5.452 DE 01-05-1943

§ 3º DO ART. 1º DO DECRETO 4.538 DE 23-12-2002 — ALTERA

EMENTA

DECRETO Nº 4.768, DE 27 DE JUNHO DE 2003 Dá nova redação ao § 3º do art. 1º do Decreto nº 4.538, de 23 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica com a finalidade de contribuir para a modicidade da tarifa de fornecimento de energia elétrica aos consumidores finais integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 5.655, de 20 de maio de 1971, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 10.438, de 26 de abril de 2002, e 10.604, de 17 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 4.336, de 15 de agosto de 2002, DECRETA: Art. 1o O § 3º do art. 1º do Decreto nº 4.538, de 23 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação: "§ 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL regulamentará a metodologia de cálculo da redução de receita para efeito da definição do montante da subvenção de que trata o § 2º e o procedimento e prazos de liberação dos recursos por parte da ELETROBRÁS." (NR) Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 27 de junho de 2003; 182o da Independência e 115o da República. LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA Dilma Vana Rousseff